



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residentes no Distrito de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Futebol e Ecologia – FUTECO, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol e Ecologia – FUTECO.

Governo da Província de Manica, Chimoio, aos 13 de Novembro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, Tchaimite-sede com sede em Tchaimite-sede, na localidade de Tchaimite-sede, Posto Administrativo de Tchaimite requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tchaimite-Sede, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, aos 26 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brigida Anita Jorge Mathavele*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nakaba requereu ao governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nakaba.

Governo do Distrito de Mocuba, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macatange requereu ao governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macatange.

Governo do Distrito de Mocuba, aos 28 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Abelha da comunidade de Guja requereu ao governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Abelha de Guja.

Governo do Distrito de Mocuba, aos 28 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais do Uape (ANAWAPE), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé o

reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de carácter social com fins de gestão sustentável de recursos naturais para o desenvolvimento da comunidade que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé (ANAWAPE), com sede na Localidade de Uape, Posto Administrativo de Gilé Sede, Distrito de Gilé.

Governo do Distrito de Gile, aos 15 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futebol e Ecologia (FUTECO)

Certifico para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Governador da Província de Manica de treze de Novembro de dois mil e dezassete, a cargo de Alberto Ricardo Mondlane, no exercício de funções de Governador, compareceram como outorgantes: Xavier Razão Peremo, solteiro maior, residente em Manica, Chote Cover Chikwandingwa, casado, residente em Manica, Marcelino Chichone, solteiro maior, residente em Manica, Simão Jaime Massingue, solteiro maior, residente em Manica, Angélica Muaher Sualé, solteira maior, residente em Manica, Domingas Augusto Chico, solteira Manior, residente em Manica, Zambo Filipe Zambo, solteiro maior, residente em Manica, Justina Tomás Verniz, solteira maior, residente em Manica, Cristóvão Danessa Simango, solteiro maior, residente em Manica, Cherife Joere José, solteiro maior, residente em Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 112, de 17 de Dezembro de 2015, do Governo Provincial de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Futebol e Ecologia (FUTECO), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede, denominação e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação FUTECO, é fundado em 20 de Julho de 2017, é uma associação que nasce da vontade dos cidadãos jovens residentes nesta urbe, e tem como suas pedras

preponderantes a massa associativa dotada de personalidade jurídica e de autonomia Administrativa, regulando-se pelos seus estatutos regulamento da gestão e pelos Departamentos que venham a ser aprovados. A Associação ostenta a sigla FUTECO com camisola Verde/branco.

Dois) A Associação FUTECO, tem a sua sede no Distrito de Manica, sita no Bairro Vumba Madjekatcheka na Cidade de Manica.

CAPÍTULO II

Das insígnias

ARTIGO SEGUNDO

São insígnias da Associação FUTECO, a Bandeira com cores Verde/branca, bola e árvore.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos sociais

A associação FUTECO, visa promover o desenvolvimento social amplo e baseado, incluindo o desenvolvimento socioeconómico. Isso inclui, como ferramenta, a prática de atividades desportivas, recreativas e culturais dentro das diretrizes, para proporcionar a todos os associados, trabalhadores, jovens e crianças com um desenvolvimento físico harmonioso e mentalidade para realizar seus objetivos de desenvolvimento em todos os níveis, Especificamente:

- a) Mobilização e treinamento de desporto em locais de trabalho, escolas e locais aos quais a associação está conectada;
- b) Prática de desporto estruturados e competitivos e uma academia de futebol denominado Chipangura United;

c) Promover e estimular actividades culturais e recreativas com o objectivo de reunir líderes, atletas, parceiros e apoiantes da associação, promovendo a diversidade e a coesão social;

d) Promover a educação e a boa vida saudável;

e) Projetos diversos e empreendimentos sociais para geração de renda sem fins lucrativo;

f) Cooperação nacional e internacional para os objectivos de desenvolvimento sustentável (SDG);

g) Promover a igualdade de género e o desenvolvimento juvenil;

h) Promover a sustentabilidade ambiental, a paz e a democracia.

CAPÍTULO III

Dos fundadores, sócios, adeptos seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser sócios da Associação todos indivíduos de 18 anos ou maiores ou através de representação legal, sejam admitidos como tais pela Direcção da Associação.

Dois) Membros fundadores:

- a) Aqueles que participaram na Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades.

Três) Os Membros e Sócios classificam-se em:

- a) Membros Fundadores;
- b) Sócios Efectivos;
- c) Sócios Correspondentes;
- d) Sócios Atletas;
- e) Adeptos.

Quatro) Sócios efectivos:

- a) São os que pagam a quota normal que sejam no plano dos direitos estabelecidos neste estatuto.

Cinco) Sócios correspondentes:

- a) São os sócios correspondentes os que tem residências permanentes fora da localidade ou Distrito onde esteja sediada a Associação.

Seis) Sócios atletas:

- a) São sócios atletas os que representam Associação em competições de qualquer modalidade desportiva em qualquer área de actividade.

Sete) Adeptos:

- a) São adeptos de todos os indivíduos ou entidades com serviços relevantes prestados à associação em espécie, opiniões, mobilização de outros adeptos, angariação de fundos e apoio ao desenvolvimento de actividades.

Único: Os sócios tem direito de recorrência à mesa da Assembleia Geral sempre que não concorde com as decisões da Direcção que sobre ele cai.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos sócios

Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Directivo:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento de quotas ou outros encargos voluntariamente consentidas;
- b) Contribuir por todos meios legais ao seu alcance para progresso e prestígio da Associação;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- d) Obedecer as disposições do regulamento de gestão e outros que venham ser aprovadas;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que seja ele eleito ou nomeados.

ARTIGO SEXTO

Dos direitos

Um) São direitos dos Membros Fundadores:

- a) Os fundadores têm o direito, se optarem por aplicá-lo, para ser um membro da associação por um período de tempo indefinido.

Dois) São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito, para qualquer cargo da Associação;
- c) Pode representar a Associação como delegado junto as entidades Desportivas oficiais. Essa

representação deve ser aprovado pela Direcção Executiva;

- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Frequentar na sede, parque dos jogos e outras instalações ou dependências da associação;
- f) Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos da decisão da direcção da Associação;
- g) Participar nas festas, provas desportivas dentre sócios ou nas provas em que a Associação esteja registada de acordo com os respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Os órgãos de gestão regem-se no seu funcionamento de acordo com as principais orientações superiormente definidas no campo dos desportos, nomeadamente:

- a) Subordinação das estruturas inferiores às superiores;
- b) Conjugação da direcção individual e centralizada com a participação dos restantes membros;
- c) Discussão colectiva, responsabilidade individual e solidária pelas decisões tomadas pelo colectivo.

ARTIGO OITAVO

Composição

Os órgãos de gestão da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Assembleia Geral, é a reunião de todos sócios maiores de 18 anos ou antecipados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião e convocação

Um) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre que convocada pela Direcção ou por 2/3 de sócios em pleno gozo de seu direitos.

Dois) A convocatória é feita 30 dias antes da realização da reunião com agenda expressa.

Três) Os sócios que convocar a Assembleia Geral deverá fazê-la através duma carta dirigida a Direcção Executiva deste órgão indicação do assunto ou de agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa de Assembleia

Um) A mesa da assembleia é composta por:

- a) Presidente da Assembleia;
- b) Vice Presidente da Assembleia;
- c) Secretário geral da Assembleia.

Dois) Servirá de secretário o vogal relator indicado pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar regulamentos internos;
- b) Testemunhar relatório de actividades;
- c) Testemunhar relatório de contas;
- d) Aprovar ou alterar Estatutos;
- e) O Conselho de assembleia deve estar sempre sujeito às regras e disposições dos estatutos da Associação.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia e seus procedimentos;
- b) Manter a ordem e a responsabilização e transparência em consonância com os estatutos;
- c) Considerar as correcções do Secretário em caso de erro ou supervisão.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício do seu cargo;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Considerar as correcções do Secretário em caso de erro ou supervisão.

Quatro) Ao Secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Providenciar pelo expediente;
- b) Elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- c) Prestar contas através do aconselhamento do Presidente.

Cinco) Se nas reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da mesa, será substituído por um participante escolhido pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por escrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, mencionado-se o aviso convocatória; o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) No aviso convocatória, será acompanhado de todos os elementos e documentos exigidos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral, são ordinárias ou extraordinárias.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas do ano anterior. A reunião pode acontecer entre Março e Maio de cada ano.

Cinco) A eleição dos órgãos associativos, quando for caso disso, terá lugar sempre que possível na reunião ordinária.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva ou 2/3 se membros efectivos com pelo menos 30 dias de antecedência, mencionado o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Sete) As alterações dos estatutos da associação só podem ser efectuadas numa assembleia geral, desde que as alterações tenham sido redigidas por escrito antes da reunião e que 75% dos membros votantes aprovelem as alterações propostas.

N/B: Todas as alterações devem ser aprovadas pela votação por maioria de 75% dos membros do Conselho e por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

De tudo o que ocorre nas sessões de Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta se avaliação que será assinado pelos membros da mesa da assembleia 2/3 os presente depois de aprovação na sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Do conselho consultivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição

Um) O Conselho Consultivo é composto por seis sócios eleitos em Assembleia Geral, dos quais nomeia-se o seu órgão directivo composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Consultivo reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Apoiar a direcção executiva e propor junto desta, as soluções que achar mais aceites sobre as situações.

Dois) Representar junto a Direcção, a massa associativa.

Três) Servir do elo de ligação nas relações com outras estruturas nomeadamente.

- a) Associação-Empresa;
- b) Associação-École;
- c) Associação-Comunidade.

Quatro) O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por mês. Seja em pessoa ou usando ferramentas tecnológicas, como *Skype* e correio eletrónico.

CAPÍTULO VI

Da direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Três Directores Executivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da direcção da associação

Um) A Direcção reunirá ordinamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Direcção a julgar necessária, ou quando tal seja solicitada por um terço dos membros efectivos.

Dois) A Direcção exerce a sua actividade através dos departamentos especializados a ser indicado de acordo com as necessidades da Associação.

Três) Os Departamentos serão dirigidos pelos respectivos gerentes nomeados pela Direcção.

Quatro) A Composição e funcionamento dos departamento, serão objectos de um regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da direcção da associação

Um) Compete a Direcção, praticar todos actos de gestão Administração com ressalva da competência dos outros órgãos.

Dois) Representar FUTECO.

Três) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos as instruções e directivas do órgão estatal que superintende sobre o Desporto e as deliberações dos outros órgãos.

Quatro) Administrar os fundos do FUTECO.

Cinco) Elaborar propostas de alteração de estatuto e regulamento e submete-las a Assembleia Geral.

Seis) Elaborar o programa anual das actividades.

Sete) Elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano económico findo ditruir-lo pelos sócios pelo menos trinta (30) dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral.

Oito) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Nove) Propor a Assembleia Geral a nomeação do Secretário Geral.

Dez) Convocar reuniões dos membros e sócios da Associação, para fins de julgar o conveniente.

Onze) Organizar e manter a actualizados, por inermédia dos serviços da secretária da Associação, fichas individuais e quota dos sócios.

Doze) Cuidar das instalações da Associação e determinar as medidas que repute indispensáveis a sua boa organização e eficiência.

Treze) Dar cumprimento de contractos, operações de crédito e ou decisões jurídicas.

Catorze) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao presidente da direcção compete:

- a) Dirigir e coordenar toda actividade da Direcção;
- b) Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Direcção;
- c) Orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Assinar todos documentos comprovativos, cartões de de livre transito e todos os demais documentos que não sejam considerados expediente normal;
- e) Rubricar os livros da secretaria da Associação e assinar os respeitivos termos de abertura e encerramento;
- f) Procurar fundos para funcionamento da Associação;
- g) Ser um dos assinante do cheque e outros documentos que constituem a ordem do pagamento com dois membros da direcção escolhidos;
- h) Escolher a empresa de auditoria independente.

NB: Todos os pontos acima mencionados devem ser aprovados pela votação por maioria de 75% dos membros do Conselho e por escrito.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Ajudar o Presidente nos assuntos de todas as actividades operacionais;
- b) Substituição do Presidente nas suas ausências ou impedimentos ou caso de vaga até ao preenchimento, será assegurada pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

- a) Finanças controla especialmente documentação de todos os rendimentos e despesas com as provas necessárias;

- b) Liderança e supervisão do bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa e financeira para garantir a responsabilização e transparência;
- c) Fornecer orçamentos e quotas para que a gestão seja apresentada pela Assembleia Geral;
- d) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos constitutivos da abertura de contas e despesas;
- e) Pertinentes eventos desportivos, emissão de bilhetes para os campos de jogo e controle da bilheteira;
- f) Análise e preparação para aprovação do Conselho, as taxas a serem usadas anualmente;
- g) Propor aos diretores, a remuneração a ser atribuída aos técnicos, trabalhadores, atletas e todos os outros ligados à associação;
- h) Assegurar uma auditoria anual independente por uma empresa credenciada e o contacto com a empresa de auditoria, cuja nomeação é feita pelo Presidente;
- i) Assegure-se de que as finanças estejam actualizadas e disponíveis electronicamente em uma base mensal;
- j) Assegure-se de que os fundos só são despendidos em conformidade com os orçamentos previamente aprovados.

CAPÍTULO IX

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao secretário:

- a) Orientar, manter em boa ordem os trabalhos da secretaria por meio de secção de expediente geral, da secretaria da Associação;
- b) Organizar e manter actualizados as fichas dos sócios e dos participantes os respectivos processos e outras informações julgados convenientes;
- c) Garantir correspondência actualizada com outras Associações (comunicados e mais);
- d) Manter em ordem e disponível todos os contratos legais, memorandos e acordos.

CAPÍTULO X

Do departamento de projectos, composição e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- Um) Departamento é composto por:
- a) Gerente;

- b) O Gerente pode nomear junto com a Direcção Executiva outro ajudantes de projectos;
- c) O departamento reunir-se-á uma vez por semana e manterá acta das suas reuniões.

CAPÍTULO XI

Do conselho disciplinar, composição e funcionamento

Quando for necessário o Conselho Consultivo será formado considerados os artigos 24 e 25.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Disciplinar é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um) Para que o conselho disciplinar possa validamente deliberar, necessário pelo menos a presença três dos seus membros.

Dois) O conselho disciplinar reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias ou maioria dos seus membros o julgar necessária ou quando a direcção a solicitar.

Três) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo as respectivas declarações de voto, quando houverem lugar bem como a menção dos resultados da votação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

Um) Compete ao Conselho Disciplinar a deliberar sobre todas as infracções imputadas a pessoa singulares ou colectivas previstas no regulamento geral da Associação.

Dois) Compete ainda ao conselho disciplinar, dar os pareceres que em materia de disciplina lhes forem solicitados pela direcção da Associação.

Três) Na sua reunião regular semanal, o Conselho Disciplinar, apresentará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Quatro) O Conselho Disciplinar não delibera todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processo a instaurar em conformidade com disposto no regulamento geral da Associação.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Jurisdicional

Composição

Quando for necessário o Conselho Consultivo será formada considerada artigos 26 e 27.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Jurisdicional é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem obter se de julgar as questões que lhes sejam submetidas, obscuridades das normas de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Três) De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional, se levará uma acta que os membros presentes deverão assinar, a qual será arquivada juntamente com as cópias dos acordos referidos na ocasião.

Quatro) O Conselho Jurisdicional, reúne de 15 em 15 dias ou quando a direcção solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção, em materia da competência;
- b) Emitir parecer jurisdicional sobre quaisquer projectos novos, regulamentos ou sobre proposta de alteração de estatuto.

Dois) O Conselho Jurisdicional deverá decidir sobre os recursos interpostos nos termos dos números anteriores no prazo máximo de 120(cento e vinte) horas.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, vice Presidente preparará os pareceres e o Secretário elaborará as respectivas actas no termos regulamentares.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinalmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou maioria dos seus membros o julgue necessária ou quando a direcção o solicitar.

Quatro) Para o fundamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de pelo menos três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da Associação e examinar, sempre que julgar necessário os livros documentos e balancetes;
- b) Elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento, relatórios e contas da Direcção, para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre todos assuntos que forem apresentadas pela Direcção ou por qualquer outro órgão Associativo;
- d) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia geral;
- e) Exercer atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto, pelo regulamento ou pela deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

Das receitas e sua administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Função social

O fundo social da Associação, é constituído por bens imóveis que a Associação possui ou venha a possuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Rendimento da associação

O rendimento da Associação, divide-se em receitas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Receitas ordinárias e extraordinárias

Um) Constituem se receitas ordinárias:

- a) Quotas, pagamento de cartão de identidade, etc;
- b) Juros a mais rendimentos de qualquer valor da Associação;
- c) Rendimentos derivados das empresas sociais;
- d) Rendimento de todos departamentos desportivos da Associação;
- e) Rendimentos dos departamentos respectivos, aluguer do parque dos jogos, Centro social ou qualquer dependência da Associação.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificado em subsídios;

b) As importâncias de receitas de multas e indemnizações;

c) Quaisquer receitas que sajam de angariar para fazer face as despesas extraordinárias e imprevistos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Das despesas

Encargo da Associação divide-se em despesas ordinárias e extraordinárias:

- a) As despesas ordinárias deverão cingir-se, aos planos anuais e respectivos orçamentos;
- b) As propostas que dão origem á despesa extraordinárias, deverão ser apreciadas com a Direcção.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Até a aprovação de novos regulamentos, a Direcção da Associação, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for comentário do disposto estatuto.

O Estatuto aprovado na Assembleia Geral da Associação e entra em vigor apartir do dia 20 de Julho de 2017.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

=====

GROW UP – Centro de Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100925516, uma entidade denominada, GROW UP – Centro de Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada; entre:

Paula Alexandra Bettencourt Freitas, solteira, nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Avenida Tomás Nduda, 1040, Bairro Polana, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00075464A, emitido em 4 de Novembro de 2016, nesta cidade de Maputo; e

Lícia Cristina Franco de Freitas Caetano, casada, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Gago Coutinho, n.º 471, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00070874P, emitido em 8 de Agosto de 2017, nesta cidade de Maputo;

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade adopta a denominação GROW UP - Centro de Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 112, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País ou fora dele, desde que seja devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A exploração e gestão de colégios, centros de ensino, centros infantis, escolas primárias, centro de estudos e prestação de serviços escolares;
- b) Promoção de actividades de ocupação de tempos livres e lazer infantil, organização e gestão de festas e eventos, aluguer de espaços e equipamentos;
- c) Serviços de assistência a bebés e crianças, em ambiente escolar ou ao domicílio;
- d) Serviços de transporte de crianças;
- e) Confecção e fornecimento de refeições e produtos alimentares;
- f) Formação profissional e pedagógica;
- g) Produção, edição e venda de publicações e material escolar;
- h) Promoção, desenvolvimento e prestação de cuidados de saúde e assistência médica;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações noutras sociedades independentemente do objecto social destas, participar em Sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, formar consórcios do tipo *Joint – Venture*, adquirir quotas, acções ou partes sociais doutras empresas ou constituir empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Paula Alexandra Bettencourt Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lícia Cristina Franco de Freitas Caetano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, observando para tal o disposto na Lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo das sócias Paula Alexandra Bettencourt Freitas e Lícia Cristina Franco de Freitas Caetano, desde já nomeadas como Administradoras.

Dois) As administradoras poderão nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de uma das administradoras.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bizak Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Bizak Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti n.º 252, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria e comércio grossista de produtos hospitalares, medicamentos, material técnico cirúrgico, distribuição, armazenamento, transporte, logística, formação, treinamento, assistência técnica preventiva e correctiva, agenciamento e representação de marcas, importação e exportação entre outras actividades a fins no ramo de saúde, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em dez mil acções no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) As acções são nominativas enquanto o capital não estiver integralmente realizado, podendo posteriormente serem transformadas em acções ao portador.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Quando uma acção seja objecto de propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Cinco) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito à voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) Ter esse número de acções registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se

representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e,

extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que seja expressamente indicado na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de implementação deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, devendo porém obter o consentimento dos accionistas titulares das acções privilegiadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Para cada conjunto de mil acções conta-se votos.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número singular de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas

e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;

- b) Propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) Gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto;
- b) As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência Conselho Fiscal)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente, e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita fizer parte da Mesa de Assembleia Geral ou dos Conselhos De Administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma

pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço de fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Na primeira Assembleia Geral que se realiza após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

AZ – Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sede social da AZ - Gestão e Investimentos, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane n.º 143, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100546906, a liquidação da sociedade.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Proconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Proconsult, Limitada, matriculada sob NUEL 100325918, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social, passando a incluir actividades da área de prestação de serviços em imobiliária, logística, *procurement*, agenciamento, recursos humanos, *marketing* e publicidade, entre outras.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de prestação de serviços nas áreas de consultoria e assistência técnica, económica e financeira, comercial, jurídica, imobiliária e construção civil, desenho e arquitectura, logística, publicidade e *marketing*, *procurement*, elaboração de estudos e pareceres económicos, assim como comércio geral com importação e exportação e todas actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mukwitsime General Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Mukwitsime General Auto & Peças, Limitada, matriculada sob o NUEL 100482819, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Workx Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Workx Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100361493, os sócios deliberaram por unanimidade, dissolver a sociedade com efeitos a partir do dia trinta de Setembro de dois mil e dezassete e designar o sócio Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkouski, fiel depositário dos livros, documentos e demais elementos de escrituração da sociedade e, igualmente, seu representante tributário.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Teconstoi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril do ano dois mil e dezassete, da sociedade Teconstoi Construções e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470802, deliberaram a cedência de quotas e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Gabriel David Mazine Fumo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 20% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gabriel David Fumo.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cami & Luiggi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Cami e Luiggi, Limitada., matriculada sob NUEL 100681315, deliberaram a transformação da sociedade em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com pluralidade de sócios e a cedência de parte das quotas da sócia Camila Cristina Cuambe Esteves, a favor do senhor Luís Esteves.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a denominação social e ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, os artigos primeiro e terceiro dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cami & Luiggi, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango n.º 71, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo, por simples decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios mediante deliberação podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Camila Cristina Cuambe Esteves, casada, maior de idade, com, 25.000.00 MZN, correspondente a 50% do capital social;
- b) Luís Fernando dos Santos Esteves, cidadão sul-africano, com 25.000.00 MZN, correspondente a 50% do capital social.

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que foi assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro – Pecuária Abelha de Guja

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da associação com a denominação Associação Agro – Pecuária Abelha de Guja, com sede na comunidade de Guja localidade de Alto Benfica, posto administrativo de Namanjavira no distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100921405 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Abelha de Guja.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e localização)

Um) A associação Abelha de Guja, abreviadamente designada Abelha é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação têm sua sede na comunidade de Guja localidade de Alto Benfica, posto administrativo de Namanjavira no distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação abelha, organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- b) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- c) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A associação Abelha integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao conselho de direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte, cartão de eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar quotas;
- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da Associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- d) Ser informado sobre o estado da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: Um presidente; um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos; dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e Actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação.

Três) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral; Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- b) O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice – Presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As jóias a quotas colectadas aos membros: Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia constituinte.

Quelimane, 2 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ALS Inspection Mozambique Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL, uma sociedade comercial denominada ALS Inspection Mozambique Service, Limitada, constituída por ALS Inspection Uk Limited e ALS Inspection South Africa (PTY) LTD, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ALS Inspection Mozambique Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Inspecção, serviço de laboratório analítico de amostragem e mineração de carvão, petróleo, gás, metais, produtos agrícolas e derivados bem como análise de água e outros serviços similares;
- b) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- c) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- d) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização,

compra, venda, importação e exportação de todas espécies de minérios e recursos minerais;

e) O exercício de inspecção e supervisão das actividades marítimas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 24.750,00MT (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social, pertencente à ALS Inspection Uk Limited;
- b) Outra, no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à ALS Inspection South Africa (PTY) LTD.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 2 (dois) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da primeira assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelos senhores Christopher David Walker e John Smyth, aqui designados administradores.

CAPÍTULO IV

Balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e Distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante deliberação da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Lux, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação da acta avulsa do dia dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu na sociedade em epigrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100675013, a deliberação sobre abertura de uma sucursal e alteração do artigo décimo dos estatutos que regem a sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Abertura de uma sucursal, localizada na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil cento e noventa e cinco, rés-do-chão, flat 1, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a única administradora, a sócia Flora Sebastião Manhique.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer trabalhador administrativo.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Codimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Codimetal Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida da União Africana, n.º 7666, Matola Lingamos, cidade da Matola, província do Maputo, Moçambique, com o capital social de 58.618.000,00MT (cinquenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100022451 (um, zero, zero, zero, dois, dois, quatro, cinco, um), foi deliberada aos cinco dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, a alteração da firma da sociedade, alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mozaferro, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pedras e Mariscadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, que aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete pelas 10h da manhã, reuniram em Assembleia Geral os sócios, ou seus representantes legais, da sociedade por quotas Pedras e Mariscadas Limitada, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, em Maputo, com o capital social de 420.000.00MT (quatrocentos e vinte mil meticaís) os sócios e seus representantes deliberam a alteração de morada de sede social da sociedade passando esta a ter a seguinte apresentação:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem o seu escritório na Avenida Kim Il Sung, n.º 153, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Guhava Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Novembro de dois e dezassete, foi constituída uma sociedade anónima denominada Guhava Serviços, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100928531, que ser regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Guhava Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é Avenida Base Tchinga, n.º 726, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Estudos de mercado no sector de indústria;
- Estudos de viabilidade de projectos industriais;
- Importação de maquinaria pesada para indústria cimenteira, petrolífera e mineira;
- Prestação de serviços de *procurement*, montagem e gestão de equipamentos tecnológicos para a indústria pesada;
- Gestão de projectos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira;
- Intermediação dos serviços relacionados aos projectos acima indicados.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, é de 10,000.00MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado

em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a Sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma

aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;

b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Oito) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Nove) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar

no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar

validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**China Communications
Campany Mozambique,
Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 140 de 6 de Setembro de 2017, no seu cabeçalho e parágrafo terceiro da introdução onde lê-se «*Communications*» e deve ler-se «*Communications.*»

Maputo, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Growing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930498, uma entidade denominada Moz Growing, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

- a)* Esdras Manuel João Simango Damata, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101589626B, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, e
- b)* Narcia Judite Cunama Damata, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro do Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100049225N, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, e

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Growing Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)* Venda, montagem, comercialização, fiscalização, consultoria e assistência de equipamentos informáticos, acessórios, consumíveis e projectos;
- b)* Prestação de serviços em diversas áreas como: Montagem e manutenção de rede de computadores e de telefonia móvel, comunicação, *hardware*, informática, programação informática, *designes*, serigrafia, gráfica, sinalização, reprografia, podendo ainda explorar outras actividades como internet café, copias e impressões de documentos ou com géneros da mesma desde que devidamente autorizadas;
- c)* Pesquisa e fornecimento de soluções no domínio da informática incluindo atualização de *softwares*, criação, desenvolvimento e manutenção de programas, base de dados, páginas de *internet*, comercialização e consultoria de aplicações informáticas assim como de aparelhos de localização;
- d)* Formação e consultoria em soluções informáticas, auxílio;
- e)* Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis e peças;
- f)* Venda, montagem e assistência de equipamentos de climatização e acessórios;
- g)* Comércio geral de produtos de higiene e limpeza. Prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios, viaturas entre outras;
- h)* Comércio geral de com importação e exportação, fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar; Prestação de serviços nas áreas de montagem e reparação de equipamento hospitalar;
- i)* Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Esdras Manuel João Simango Damata;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nárcia Judite Cunama Damata.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Esdras Manuel João Simango Damata, que desde já é deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios. Continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa à sociedades por quotas previstas no artigo ducentésimo octogésimo terceiro e seguinte e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Secomoz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930560, uma entidade denominada, Secomoz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrada uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Arménio da Silva Pilar, casado com Maria da Luz Ribeiro Rosa da Silva Pilar sob o regime de comunhão geral de bens, natural do entroncamento – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua John Issa, n.º 73, 2.º andar, Flat 4B, na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00051065 I, emitido aos 23 de Maio de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Secomoz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida 24 de Julho, n.º 3.947, na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da Sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, nomeadamente material informático, consumíveis, material de escritório, mobiliário e outros;
- b) Importação, exportação e representação de marcas;

c) Consultoria, assistência técnica e prestação de serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Três) A Sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

Arménio Da Silva Pilar, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECCÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo Único. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Arménio da Silva Pilar, o sócio único.

ARTIGO OITAVO

Um) A abertura e movimentação das contas bancárias serão feitas pelo sócio Arménio da Silva Pilar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício será encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carr Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921286 uma entidade denominada Carr Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tatenda Carren Kachara, solteira, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, residente acidentalmente nesta cidade no bairro Central Avenida Emília Dausse n.º 705 Maputo, titular do Passaporte n.º CN429880, emitido aos 12 de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Migração de Zimbabwe.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carr Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Justino Chemane n.º 3516 casa n.º 73 no bairro de Somarchild 2, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de Consultoria de Contabilidade e todas tarefas contabilísticas;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

- Tatenda Carren Kachara, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente Senhora Tatenda Carren Kachara, sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Luís Loureiro Consultoria e serviços E.I

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, Luís Loureiro Consultoria e Serviços, EI, Boletim da República n.º 167 de 26 de Outubro de 2017, no Artigo n.º 3 na alínea *a*), onde lê-se “Prestação de serviços de saúde, segurança no trabalho” deve ler-se “prestação de serviços de assessorio e gestão de armazéns de stocks e electricidade.”

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Liden Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL100930951, uma entidade denominada Liden Consultores, Limitada; entre:

Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, nascida aos 30 de Dezembro de 1967, moçambicana, natural de Lisboa, casada com Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na rua da Frelimo, n.º 147, 8.º E, em Maputo com Bilhete de Identidade n.º 110102634917M, emitido em 6 de Novembro de 2012; e

Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, nascido aos 25 de Setembro de 1963, moçambicano, natural de Maputo, casado com

Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na Rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º E, em Maputo com Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido em 29 de Agosto de 2012;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Liden Consultores, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 147, 8.º E, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade da prestação de serviços de gestão e de recursos humanos, consultoria, formação e *coaching*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas de 50% (cinquenta por cento), no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, aos 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Auto Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100924676, uma entidade denominada, Maputo Auto Sales, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro: Muhammad Usman Abbasi, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º MV1011641, emitido em Rawalpindi - Paquistão, aos vinte de Julho de mil novecentos noventa e um, residente na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e dois, nesta cidade; e:

Segundo: Ateeq Ahmad Abbasi, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AL9633152, emitido em Abbottabad - Paquistão, aos Vinte de Dezembro de Mil novecentos noventa e três, residente na Avenida Karl Marx, número Mil novecentos e dois, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de Maputo Auto Sales, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida joaquim Chissano, número duzentos e vinte, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda a retalho de veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Usman Abbasi, e

b) Outra de vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ateeq Ahmad Abbasi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (Sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Três) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Usman Abbasi, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — A técnica, *Ilegível*.

Semedo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100930595, uma entidade denominada, Semedo Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Stélio Marcos Da Guerra Semedo, solteiro, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, nascido a 20 de Fevereiro de 1993, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100025168P, titular do NUIT 128 835 954, residente na Rua Gabriel Makavi n.º 91, 6.º Andar Direito, cidade de Maputo;

Segundo: Helena Da Rosária Chadreque Lichucha, solteira, natural de Inhambane-Cidade, província de Inhambane, nascida a 15 de Maio de 1994, titular do Bilhete de Identidade 080100430250B, titular do NUIT 120 891 804, residente na Rua do Sisal n.º 95, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Semedo Consultores, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Semedo Consultores, Limitada., tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º Andar, bairro Central B, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de recursos humanos;
- Consultoria de gestão empresarial e estudo de viabilidade económica financeira de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por Lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% pertencente a Stélio Marcos Da Guerra Semedo;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 20%, pertencente a Helena da Rosária Chadreque Lichucha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador, Stélio Marcos Da Guerra Semedo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Semedo Consultores, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no País.

Maputo, aos 28 de Novembro de 2017. —
O técnico, *Ilegível*.

Mali Microfinanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100929872, uma entidade denominada, Mali Microfinanças, Limitada.

Nilza Maria Fernando Uamusse, solteira, residente nesta cidade de Maputo, bairro da Malanga, Rua 2015, flat 18, 2.º andar, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100129603I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em um de Setembro de dois mil e quinze; e

Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa n.º 463, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete. Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mali Microfinanças, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda número 436, Bloco 10, 2.º Andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e no Estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal; a actividade de microfinanciamento e microcrédito nas áreas de: mercado formal, informal, agricultura, pesca e outras.

Dois) Prestação de serviços e comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos.

Três) Consultoria.

Quatro) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, dividido pelas sócias, Nilza Maria Fernando Uamusse com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Lina Márcia Gonçalves Gazane com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição das sócias, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada uma das sócias, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete as sócias Nilza Maria Fernando Uamusse e Lina Márcia Gonçalves Gazane exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) As sócias poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme as sócias deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Valor Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100930900, uma entidade denominada Valor Consultores, Limitada.

Eduardo Filipe Soares Livramento, casado, titular do DIRE n.º 10PT00046357 A, emitido

em 6 de Janeiro de 2017 e válido até 6 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo;

Maria De Fátima Costa Ferreira, casada, titular do DIRE n.º 11PT00043190 J, emitido em 17 de Fevereiro de 2017 e válido até 17 de Fevereiro de 2018, residente em Maputo; e

Camila Cristina Cuambe Esteves, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido em 24 de Maio de 2017 e válido até 24 de Maio de 2022, residente em Maputo.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam constituir e registar uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, cujo:

Um) Objecto principal é:

- Prestação de serviços na área de higiene e segurança no trabalho;
- Análise, execução e gestão de projectos de investimento;
- Prestação de serviços de consultoria e acessoria empresarial;
- Execução de projectos de certificação de empresas;
- Formação profissional;
- Comércio geral e representações comerciais.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Valor Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na área de higiene e segurança no trabalho;
- Análise, execução e gestão de projectos de investimento;
- Prestação de serviços de consultoria e acessoria empresarial;
- Execução de projectos de certificação de empresas;
- Formação profissional;
- Comércio geral e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos), correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Filipe Soares Livramento, casado, titular do DIRE n.º 10PT00046357 A, emitido em 6 de Janeiro de 2017 e válido até 6 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo;
- Uma quota no valor nominal de 6.666,66MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Ferreira, casada, titular do DIRE n.º 11PT00043190 J, emitido em 17 de Fevereiro de 2017 e válido até 17 de Fevereiro de 2018, residente em Maputo;
- Uma quota no valor nominal de 6.666,66MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe

Esteves, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q emitido em 24 de Maio de 2017 e válido até 24 de Maio de 2022, residente em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Assinatura do Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um Gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Desenvolvimento Florestal Oeste-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Novembro de 2017, exarada na sede social denominada Desenvolvimento Florestal Oeste-Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Inharrime-sede, Chongola, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo Yuming Zheng, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de 100% do capital social, a favor da senhora Fei Shen.

Alteração da administração e representação da sociedade, para passar a contar:

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, desde já a cargo da sócia Fei Shen.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia administradora, na ausência dela poderá delegar um para a representar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três)...

Quatro)...

Que, em consequência dos operados actos, ficam alterados os artigos 4.º n.º 1 e 7.º n.ºs 1 e 2 dos estatutos da sociedade, passando ater a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única cota, pertencente a sócia Fei Shen, representativa de 100% de capital social.

Dois)...

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Fei Shen.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Administradora, na ausência dela poderá delegar um para a representar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três)...

Quatro)...

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macatange

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macatange, com sede no bairro de Alto Benfica, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100921227 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Macatange.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos naturais da comunidade de Macatange, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que são os membros da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O COGERENA é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade e tem acções somente na comunidade de Macatange, na localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo de Namanjavira, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do COGERENA de Macatange, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias o processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos naturais para beneficiar toda comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes privados e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Membros e seu mandato

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) COGERENA de Macatange integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro demitido.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que lhe for confiado.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras.

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente, preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité na semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Um) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Dois) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Três) Tesoureiro:

- a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros e, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais, na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do comité;

- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que, é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 2 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Medifarma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil, oitocentos e trinta e seis a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e três, deliberou o seguinte:

Um) Cedência de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, detida por Luís Pedro Gonçalves Simões a favor do sócio Domingos da Cruz Gomes.

Dois) Cedência de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento da capital social detida pelo sócio Joaquim António de Matos Chaves, ambas a favor do sócio Domingos da Cruz Gomes.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) Domingos da Cruz Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) FHC – Farmacêutica, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

SD – Construção & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SD – Construção & Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100897644, entre, Avelino Sabonete Francisco Júnior, solteiro, natural da Beira e Carlos Polem Da Silva Chacanza, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos dos artigos 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denominada SD – Construção & Engenharia, Limitada, e uma sociedade industrial de construção civil por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na estrada nacional n.º 6, casa n.º 875, no bairro da Manga, na cidade da beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território Nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o qual obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu o início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto:

Um) A indústria de construção civil e obras públicas, como actividades principais.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se a gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objeto social.

CAPÍTULO III

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Avelino Sabonete Francisco Júnior, com 51% da quota, correspondendo a 76.000,00MT (setenta e seis mil meticais);
- b) Carlos Polem da Silva Chacanza, com 49% da quota correspondendo a 74.000,00 (setenta e quatro mil meticais) sendo subscrito em serviços.

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, alterando-se o pacto social e o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

Três) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos, sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Quatro) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respetivamente.

Cinco) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias apos a colocação da quota a sua disposição, poderá o socio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Seis) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou meio moderno igualmente certo.

Sete) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Avelino Sabonete Francisco Júnior, desde já nomeado gerente, donde todas as decisões tomadas pelo gerente em relação a atos Administrativos gerências deverão ser do conhecimento e consentimento prévio do sócio maioritário.

Dois) O sócio tem responsabilidade, ou seja, é responsável perante juízo ou fora dele activa ou passivamente, por actos praticados em nome da sociedade ou que à afetem de alguma forma.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que mostre necessário.

Três) A convocatória da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência a data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidades dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do socio maioritário

ARTIGO SEXTO

(Balanço das contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro, e os lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unanime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sócios não aceitarem a transmissão, deve declara-los por escrito a sociedade, nos 90 dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por socio ou terceiro, sob pena de o sucessor do socio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em liquidação imediata, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário a assinaturas dos dois sócios, e em caso de impossibilidade de um dos sócios, poderá delegar os seus poderes no outro socio ou procurador de confiança que, sendo estranho a sociedade, carecera de consentimento expresso da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 1 de Setembro de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

S.A.D. Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.A.D. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100874547, entre:

Antonio Mascarenha Fernando João , solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 080105032602B, emitido aos 25 de Julho de 2014, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de S.A.D.Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede no Prédio Tamega 2.º andar, porta n.º 20, cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços auxiliares de estiva e conferência marítima.

Dois) Mediante deliberação do proprietário, poderá a empresa exercer outras actividades complementares ao objecto principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras associações.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou venda da propriedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 Meticais (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade mediante condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada po deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com acusação de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e depois os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, no caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao balanço referido. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da representação da empresa

ARTIGO OITAVO

(Administração gerência da empresa)

Um) A administração e gerência da empresa S.A.D. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único António Mascarenha Fernando João.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração e gestão da empresa poderá ser alterada ou partilhada.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e reúne-se uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que solicitada pelos sócios ou pela administração.

Dois) A convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de carta registada, correio electrónico com acusação de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será apresentado o balanço e relatório de contas que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para efeitos da sua aprovação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, até que esta seja integralmente realizada.

Tres) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendos aos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou se os sócios assim entenderem mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 1 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sheng Feng Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sheng Feng Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100855224, Entre Qunlu Zhang, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa, residente no 21.º bairro Cerâmica, na EN6, cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E27053503, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, aos 31 de Julho de 2014. É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes do artigo 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei dos presentes estatutos, uma Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada que terá a denominação de Sheng Feng Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 21.º Bairro Cerâmica, cidade da beira, província de Sofala, na EN6, podendo por deliberação da assembleia geral transferir - lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade:

- a) Prestação de serviço e corte de madeira;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não seja contrária a lei e quando as mesma sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Capital social e quota

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais) é correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Qunlu Zhang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Qunlu Zhang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o feito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por, normalmente o código comercial vigente.

Beira, aos 3 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maharaja Indian Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923327, uma entidade denominada Maharaja Indian Restaurant, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dipakkumar Premshankar Mehta, solteiro, maior, de nacionalidade Indiana, natural da Índia, portador do DIRE n.º 03IN00024025B,

emitido em 26 de Junho de 2017 e residente no bairro central, rua Filipe Samuel Magaia, cidade de Nampula.

Jayantibhai Damjibhai Kanjariya, solteiro, maior, de nacionalidade Indiana, natural Gujaraj, portador do Passaporte n.º L6487627, emitido em 27 de Julho de 2013 e residente acidentalmente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maharaja Indian Restaurant, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol Avenida Marginal n.º 4441, primeiro andar loja n.º 27 e 28, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Venda de comidas;
- b) Venda de bebidas alcoólicas, sumos e refrigerantes, e outras actividades conexas ao objecto principal;
- c) Importação e exportação de máquinas de restauração;
- d) Organização de eventos e serviços de catering;
- e) Prestação de Serviços nas áreas afins;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), equivalente a noventa por cento (90%) do Capital social a favor do senhor Dipakkumar Premshankar Mehta;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a dez por cento (10%) do capital social a favor do senhor Jayantibhai Damjibhai Kanjariya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Dipakkumar Premshankar Mehta, que fica designados administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Horizontes Minerais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social, para o efeito a entrada de nova sócia em consequência da sucessão por óbito de Bo Hu, actualização do objecto social e eleição da nova gerência e na sociedade, matriculada sob o NUEL 100208121, e por conseguinte fica alterado o artigo quarto, quinto e sétimo do capital social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Mineração, extracção, processamento dos seus derivados e sua comercialização com importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizada pelas entidades de direito;
- b) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por Leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencentes a Hu Wenqian, solteira, maior, natural da República Popular da China e residente acidentalmente na Beira;
- b) Uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencentes a Hui Sun, Natural da República Popular da China e residente na Beira.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Hui Sun, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia nomeada.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer a sócia assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme

Beira, aos 8 de novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

**FPT – Mineral Terminal,
Limitada Na Matola Cargo
Terminal, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas sessenta e dois a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras número cento sessenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi elaborado em conjunto pelo Conselho de Gerência da sociedade FPT - Mineral Terminal, Limitada, e pelo Conselho de Administração da Sociedade Matola Cargo Terminal, S.A., nos termos do disposto no artigo cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e para os efeitos da alínea a) do número um do artigo cento e oitenta e oito do mesmo Código, um projecto de fusão por incorporação por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios da sociedade FPT – Mineral Terminal, Limitada (sociedade incorporada), nela se incluindo todos os direitos e obrigações, para a sociedade Matola Cargo Terminal, S.A. (sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, a sociedade incorporada com a inscrição da fusão no registo comercial.

Que o Projecto de Fusão e seus anexos foi objecto de fiscalização por parte dos respectivos Conselhos Fiscais, os quais emitiram parecer favorável ao Projecto de Fusão nas condições aí estabelecidas.

Que o Projecto de Fusão e seus anexos foi registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo mediante averbamentos efectuados às matrículas de cada uma das sociedades intervenientes no Projecto

de Fusão, tendo sido cumpridas as demais formalidades no que diz respeito à publicação do anúncio do registo do projecto no Jornal Notícias do dia dez de Agosto de dois mil e dezassete.

Que nas Assembleias Gerais da FPT – Mineral Terminal, Limitada e Matola Cargo Terminal, S.A, todas realizadas no dia dezanove de Julho de dois mil e dezassete, a que se reportam, respectivamente, as actas número oito e vinte e seis, precedidas das necessárias convocatórias e do cumprimento dos demais preceitos legais aplicáveis, foi deliberado por cada uma das referidas sociedades aprovar o Projecto de Fusão por Incorporação elaborado em conjunto pelo Conselho de Gerência da sociedade FPT – Mineral Terminal, Limitada e pelo Conselho de Administração da Sociedade Matola Cargo Terminal, S.A, e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das Sociedades FPT – Mineral Terminal, Limitada (sociedade incorporada), nela se incluindo todos os direitos e obrigações bem como a totalidade do seu passivo, para a Sociedade Matola Cargo Terminal, S.A. (sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, a sociedade incorporada com a inscrição da fusão no registo comercial. Que as deliberações pelas quais foi aprovado o Projecto de Fusão, por cada uma das Sociedades suas representadas, foram devidamente registadas na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais e publicitadas em cumprimento do disposto no número quatro do artigo cento e noventa do Código Comercial de Moçambique, não tendo sido deduzida oposição judicial à fusão por qualquer credor.

Que, desde a data da elaboração do projecto de fusão não ocorreram quaisquer modificações significativas nos elementos de facto em que o mesmo se baseou e não tem conhecimento de quaisquer diminuições patrimoniais, impedimentos legais ou processuais que obstem à presente fusão.

Que, não haverá atribuição de participações sociais uma vez que o capital da sociedade incorporada é maioritariamente detida pela sociedade incorporante.

Que, assim, em execução do deliberado nas mencionadas assembleias gerais, pelo presente acto levam a efeito a fusão das sociedades nos precisos termos constantes do Projecto de Fusão e seus anexos, documentos estes que instruem a presente escritura e se dão aqui por integralmente reproduzidos e declaram incorporada por fusão a sociedade FPT – Mineral Terminal, Limitada na sociedade Matola Cargo Terminal, S.A, a qual se extinguirá com a inscrição da fusão no registo comercial.

Que, os elementos patrimoniais bem como a totalidade do passivo a transmitir para a Matola Cargo Terminal, S.A serão inscritos na respectiva contabilidade com os mesmos valores que tinham na contabilidade da FPT – Mineral Terminal, Limitada.

Que, conforme estabelecido no Projecto de Fusão, as operações da sociedade incorporada, serão consideradas do ponto de vista contabilístico e fiscais como efectuadas por conta da Matola Cargo Terminal, S.A a partir da data da emissão da certidão de extinção da sociedade incorporada.

Que, a sociedade incorporante assume a partir da presente fusão com a consequente extinção da sociedade incorporada, a total responsabilidade pela protecção dos direitos dos credores das sociedades incorporadas.

Que, dada a natureza da fusão e as características das sociedades intervenientes, não existem alterações a introduzir no pacto da sociedade incorporante.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2017. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Yun Qiang, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do artigo terceiro, que passa a ter-se o seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dois milhões de meticais, realizado em dinheiro e bens, sendo uma quota de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiaming Chen e outra de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 26 de Setembro de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais na Comunidade de Nakaba

Certifico que, para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nakaba com a sede na comunidade de Nacaba, na localidade de Mugeba sede, posto

administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob com o NUEL 100822326 das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacaba.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e Natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacaba, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Nacaba, na localidade de Mugeba sede, Posto Administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacaba, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais; gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;

- d) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- e) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- f) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- g) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu Mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacaba integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o Presidente ou o Vice-Presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

- a) Observar as disposições do presente Estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na

realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;

- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité.

Dois) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Destituição dos membros dos órgãos do comité, exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) vice - Presidente e um Secretário e um (a) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

Um) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras.

Dois) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: A data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-Presidente:

- a) Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, Um Vice-Presidente e um Relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As jóias a quotas colectadas aos membros.

Dois) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais.

Três) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite - Sede

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de

Chaimite - Sede, abreviadamente designada CGRN - Chaimite Sede sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite - Sede, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de Tshondzo representando valor sociocultural da comunidade; uma sombra que funciona como lugar de resolução de problemas comunitários.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite - Sede, tem a sua sede na localidade de Chaimite - Sede, posto administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite - Sede guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chaimite Sede.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite - Sede é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da

comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;

- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite - Sede provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Chaimite - Sede classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem

serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;

- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;

- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;

- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- Declaração expressa de renúncia;
- Violar gravemente os estatutos do comité;
- Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- Presidente da Mesa;
- Vice-Presidente;
- Relator.

Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- Assinar todas as deliberações;
- Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;

- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

- Um) Presidente:
- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
 - b) Representar o Comité em júízo e sua obtenção activa e passiva;
 - c) Exercer o voto de desempate;

- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o Presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité;

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente:
 - i) Convocar e presidir as reuniões do órgão.

- b) Vogais:

- ii) Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, (ANAWAPE)

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, nesta Administração do Distrito de Gilé a cargo de Joaquim Fernando Pahare, Técnico Superior N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes da Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé (ANAWAPE), os seguinte:

António Macaula, solteiro, filho de Macaula Luís e de Helena Erilo, nascido aos 25 de Junho de 1980, Uapé, distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040402824547P, emitido em Quelimane, aos 20 de Fevereiro de 2013, residente em Sela, Gilé.

Paulino Jaime Maleca, solteiro, filho de Jaime Maleca e de Elisa Tonto, nascido aos 22 de Março de 1967, em Uapé, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 030039971Q, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2008, residente em Tavera, Gilé.

Julietta Almeida Uapé, solteira, filha de Almeida Uapé e de Saquina Namicunhane, nascida aos 8 de Junho de 1970, em Uapé, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040400993662P, emitido em Quelimane, aos 19 de Janeiro de 2011, residente em Uapé-Sede, Gilé.

Maurício de Almeida Uapé, solteiro, filho de Almeida Uapé e de Moquinliha Inrivathi, nascido aos 10 de Maio de 1962, em Uapé, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040401262795P, emitido em Quelimane, aos 21 de Março de 2011, residente em Nammua, Gilé.

Margarida Japeta Uetxanene, solteira, filha de Japeta Uetxanene e de Melita Joao Mutxotxo, nascida aos 8 de Setembro de 1969, em Nanhope, distrito de Gilé, portadora de Cédula Pessoal n.º 982996 emitido em Gilé, aos 22 de Julho de 2014, residente em Nammua, Gilé.

Bonifácio Fernando, solteiro, filho de Fernando Mutepa e de Julieta Manuel nascido aos 12 de Fevereiro de 1977, em Napacala, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040404855382P, emitido em Quelimane, aos 7 de Maio de 2014, residente em Napaçala, Gilé.

Laura Balão N'txapa, solteira, filha de Balão N'txapa e de N'loconocua Amaravoamala, nascida aos 8 de Janeiro de 1967, em Naigo – Uapé, distrito de Gilé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040405914308C, emitido em Quelimane, aos 23 de Março de 2016, residente em Namigo, Gilé.

Mário Johalequina, solteiro, filho de Johalequina Cavona e de Justina Murimauaícuca, nascido aos 8 de Agosto de 1964, em Uapé, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040401791818P, emitido em Quelimane, aos 22 de Novembro de 2011, residente em Sela, Gilé.

Recano Luís Pelembe, solteiro, filho de Luís Pelembe e de Alima Camuila, nascido aos 3 de Maio de 1962, em Uapé, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040404763833J, emitido em Quelimane, aos 24 de Março de 2014, residente em Uapé, Gilé.

Gomes Fernando, solteiro, filho de Fernando Muissivelaca, nascido em 3 de Maio de 1977, em Napalaca – Uapé, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040402824596M, emitido em Quelimane, aos 25 de Fevereiro de 2013, residente em Napaca, Gilé.

Helena Martinho, Solteira, filha de Martinho Namuaria e de Elisa Santos, nascida aos 17 de Maio de 1977, em Uapé, distrito de Gilé, portadora de Cédula Pessoal n.º 1740176, emitido em Quelimane, aos 8 de Maio de 2017, residente em Uapé, Gilé.

Luís Mariano Muliquina, Solteiro, filho de Mariano Muliquina e de Laurinda João, nascida aos 16 de Junho de 1975, em Gilé – Sede, distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040404152029N, emitido em Quelimane, aos 10 de Maio de 2013, residente em Uapé – Sede, Gilé.

Abílio Fernando Nassuruma, Solteiro, filho de Fernando Nassuruma e de Elisa Aussilio, nascido aos 18 de Novembro de 1965, em

Invivihe, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040052442N, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2009, residente em Ivivihe – Nanapa, Gilé.

E por eles foi dito que de entre si constituíram a Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé (ANAWAPE), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e personalidade jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, adiante designada pela sigla, ANAWAPE é uma agremiação de carácter social, e comunitária para partilha e gestão sustentável dos recursos naturais de Uapé,

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade jurídica

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé ANAWAPE é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízos das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé ANAWAPE, tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé ANAWAPE, tem a sua sede na Localidade de Uapé, posto administrativo de Gilé Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia e por deliberação da Assembleia Geral poderá abrir delegações dentro e fora da província e do país.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé ANAWAPE, tem como objectivo enquadrar os seus membros e as comunidades na gestão sustentável dos recursos naturais, com enfoque para os recursos florestais em regime de concessão comunitária, com base na observância dos direitos das comunidades locais,

em parceria com o governo e o sector privado, rumo a promoção de um desenvolvimento sócio - económico local equilibrado, assente em benefícios mútuos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé ANAWAPE, tem como objectivos específicos:

- a) Incentivar o espírito associativo entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais e outros para a sua sobrevivência;
- b) Promover o desenvolvimento de projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal e faunístico);
- c) Promover a correcta utilização dos recursos madeiros e não madeiros da região;
- d) Representar e defender os interesses dos seus membros e das comunidades locais ao nível público, do governo, instituições privadas e sociais no âmbito de gestão dos recursos naturais;
- e) Desenvolver e coordenar iniciativas comunitárias viradas a gestão de recursos naturais ao nível da localidade de Uapé;
- f) Representar de forma suprema os interesses das comunidades locais na gestão dos recursos Naturais de Uape;
- g) Participar activamente nos programas de co-gestão dos recursos naturais assegurando o respeito dos direitos das comunidades locais;
- h) Participar e representar nos processos de negociação na gestão dos recursos naturais e na parceria sobre a gestão da concessão comunitária de Uapé;
- i) Divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos das comunidades, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais;
- j) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a gestão dos recursos naturais e da concessão comunitária de Uapé;
- k) Capacitar os membros e as comunidades locais para a sua participação nos programas de gestão de recursos naturais locais;
- l) Estabelecer parcerias com governo e sector privado nos interesses de gestão dos recursos florestais com base no estabelecimento de unidades de exploração e processamento geridas pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Visão

Comunidades locais da localidade de Uapé e os membros da ANAWAPE, representadas em Comitês de Gestão, são sujeitos activos na gestão sustentável dos recursos naturais locais rumo ao um desenvolvimento equilibrado.

ARTIGO OITAVO

Missão

Coordenar, representar e capacitar os membros e as comunidades locais nas iniciativas de gestão dos recursos naturais com base em representação por comitês de gestão, com vista a estabelecer o equilíbrio entre os recursos naturais, as comunidades e o desenvolvimento sustentável local.

ARTIGO NONO

Valores

- a) Abrangência e inclusão – para todos desde que seja residente na área de actuação, aceite a visão da ANAWAPE, e as suas regras de funcionamento, princípio de direito a abrangência;
- b) Autonomia - Gestora independente da sua área determinada, com interesses associativa e de motivação de parceria com o sector privado para uma gestão assente ao benefício dos associados;
- c) Participação e democracia - decisões importantes são tomadas através de auscultação, respeito da maioria, diálogo em que a opinião de todos os membros e comunidades locais são ouvida e votada numa base de igualdade onde os membros e as comunidades são actores chaves;
- d) Transparência - prestação de conta com rigor, documentação de todos actos e respeito das normas e princípios associativos e normas comunitárias;
- e) Espírito de Equipe - trabalho colectivo no espírito de colaboração entre os seus membros e as comunidades locais e partilha de experiências;
- f) Voluntarismo – trabalho essencialmente em contribuições voluntárias por parte dos seus membros, como forma de aumento dos recursos presentes no meio associativo;
- g) Parcerias inteligentes - Estabelecimento de parceria com o governo, sector privados e outras instituições com base em benefícios dos membros e comunidades locais;
- h) Qualidade e eficiência - associação gerida por princípios de melhores práticas promovendo qualidade e capacidade de actuação

caracterizada por seriedade e eficiência com mudanças concretas nas áreas de actuação;

- i) Competência - associação que não representa de pretende fazer tudo, mas aquilo que sabe fazer melhor estimulando a parceria e envolvimento de diferentes actores.

CAPÍTULO II

Classificação e admissão dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Podem ser membros da Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, ANAWAPE, pessoas singulares e colectivas representadas através de comitês de gestão de recursos naturais e outras iniciativas sociais e económicas constituídas ao nível das comunidades da localidade de Wapé, independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes estatutos e programa da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Classificação

Os membros da Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé ANAWAPE classificam-se, em:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que lançaram a primeira ideia do surgimento da associação e nela subscreveram a sua constituição;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se filiaram voluntariamente a associação após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, se juntaram como parceiros da associação tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor da associação sem se candidatar a membro;
- d) Simpatizantes – Aqueles que se associam e apoiam as iniciativas e programas promovidos pela associação, contribuindo assim na gestão sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento da comunidades locais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão

A filiação a ANAWAPE é de carácter voluntária, desde que seja requerida ao comité de gestão ao nível da comunidade local ou ao

Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

Os membros fundadores e efectivos, da Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, ANAWAPE têm os seguintes direitos:

- a) Fazer parte, participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Receber e beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas da associação;
- e) Ter acesso aos documentos bases da associação, nomeadamente estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- f) Ter acesso à formação e capacitações promovidas no âmbito de programas de implementação local;
- g) Participar na planificação das actividades da associação;
- h) Beneficiar das taxas provenientes da gestão dos recursos naturais e turísticos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, ANAWAPE:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas mensalmente;
- c) Garantir para a boa imagem da associação e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Promover iniciativas de angariação de recursos para os programas da associação;
- e) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro das actividades da associação;
- f) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação, usando racionalmente;
- g) Denunciar qualquer acto negativo que opõe o desenvolvimento das iniciativas e programas da associação;
- h) Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Penalizações

Um) Por violação do exposto no artigo 14 do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão à membro; e
- d) Expulsão;
- e) Multa.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que atentem contra a unidade da ANAWAPE;
- b) Atentem contra o prestígio ou dignidade da ANAWAPE;
- c) Que violem o segredo profissional ou confidencialidade que resultem em prejuízos matérias ou morais para os membros da associação ou para terceiros;
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, ANAWAPE é composta por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos órgãos sociais referenciados no número anterior é de 3 anos renováveis duas vezes com base em realização de assembleia ordinárias/extraordinárias convocadas para o efeito.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e constitui o órgão máximo da ANAWAPE, na qual as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento pelos restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral da ANAWAPE:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da ANAWAPE;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;
- d) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;
- g) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução de ANAWAPE, e o destino do seu património;
- i) Aprovar a distribuição das quotas provenientes da gestão da concessão florestal comunitária e outros recursos naturais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, eleita no início de cada Assembleia Geral Ordinária convocada para os efeitos, de entre os seus membros a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois Vogais como Secretários da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros ou por Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos período de mandato do órgãos locais.

Cinco) Por iniciativa dos membros fundadores, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizada uma Assembleia Extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reunião

O fórum necessário para a realização de sessão da Assembleia Geral Ordinária, é de 2/3 do total dos membros fundadores e efectivos.

SESSÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão da ANAWAPE, no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a associação e os seus membros filiados, as comunidades locais, governo, parceiros e sector privado

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição e funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da ANAWAPE.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro;
- f) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da ANAWAPE;
- b) Garantir a administração transparente dos fundos da ANAWAPE;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da assembleia;
- d) Representar fielmente e criar boa imagem da ANAWAPE;
- e) Prestar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da ANAWAPE;
- f) Angariar fundos para ANAWAPE;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos membros e propor a Assembleia Geral;
- h) Propor a Assembleia Geral a admissão dos membros honorários;
- i) Executar a supervisão das actividades de ANAWAPE;
- j) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;

- k) Garantir o uso racional do património de ANAWAPE;
- l) Executar as receitas provenientes da actividade da coutada comunitária e das receitas percentuais atribuídas pelo governo no âmbito de gestão de recursos naturais ao nível da localidade de Uapé;
- m) Desenvolver programas de gestão sustentável da concessão florestal comunitária;
- n) Estabelecer e celebrar acordos parceria com o governo, sector privado e outras instituições de apoio nacional e internacional sobre os benefícios comunitários no âmbito da gestão da concessão comunitária;
- o) Implementar e gerir unidades de gestão e processamento de produtos da concessão florestal comunitária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção, é o responsável máximo pela administração e gestão colegial da associação e responde colectiva e individualmente as causas da ANAWAPE.

Dois) O Presidente da ANAWAPE, nas suas ausências ou impedimento é substituído por Vice-Presidente ou outro membro do Conselho por ele designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a ANAWAPE;
- b) Administração e garantir a boa implementação da ANAWAPE;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Convocar as sessões da Assembleia Geral sob decisão do Presidente da Mesa e comunicar antecipadamente todos os membros da ANAWAPE;
- e) Designar internamente membros para preencher vagas ocorridas no conselho durante o intervalo das duas sessões da Assembleia Geral;
- f) Defender a causa da ANAWAPE;
- g) Criar comissões de apoio e gestão de fundos sociais ao nível dos Comitês de Gestão;

- h) Assinar acordos e memorandos de parcerias com os parceiros no âmbito associativo e de gestão sustentável da concessão florestal comunitária;
- i) Negociar recursos financeiros e materiais para a associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da ANAWAPE, e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da ANAWAPE, dentro dos membros fundadores e efectivos, através do voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos e financeiros da ANAWAPE, observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- b) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar o processo de distribuição de receitas provenientes da concessão florestal comunitária e outras fontes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ANAWAPE

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Proveniência

Um) Os fundos da associação ANAWAPE, são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga logo a altura da inscrição do membro da ANAWAPE, só de uma única vez e é estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente.

Quatro) Todos fundos da ANAWAPE, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A Associação para o Desenvolvimento e Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Uapé, ANAWAPE, poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da ANAWAPE,

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros de órgãos sociais será feita após o término da Assembleia Geral Constituinte e sete dias da sua eleição na Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito, cabendo assim ao Presidente de Mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Casos de omissão

Todos os casos de omissão no estatuto serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação vigente no país.

Está conforme.

Gilé, 15 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT